



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 164, DE 30 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Regulamento do Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão ordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no Processo nº 23005.0024255/2021-56 e o Parecer nº 15, de 24 de setembro de 2021, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Lino Sanabria
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 164, de 30 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE APOIO À MOBILIDADE ACADÊMICA INTERNACIONAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regulamento estabelece as normas para o funcionamento do Programa de Apoio à Mobilidade Internacional em complemento e consonância com as demais normas constantes no Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES e da Resolução COUNI/UFGD nº 173, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Política de Assistência Estudantil da UFGD.

Art. 2º O estudante deverá conhecer este Regulamento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para ser beneficiado com o Programa de Assistência Estudantil Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional, oferecido pela Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD), através da Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 3º O processo seletivo para participar do Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional será regido por edital próprio, elaborado pela DIFAA (Divisão de Formação e Apoio Acadêmico) seguindo as recomendações deste regulamento. E levará em conta a avaliação socioeconômica do estudante realizada pela PROAE/UFGD e seu pedido de candidatura à mobilidade acadêmica internacional.

Art. 4º O Processo Seletivo será planejado, executado e coordenado pela PROAE/UFGD.

Art. 5º O acompanhamento dos editais, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo devidamente veiculado, pela PROAE, é de responsabilidade exclusiva do estudante.

Parágrafo único. A execução deste programa e seu funcionamento estão vinculadas à disposição orçamentária pela liberação e aprovação do orçamento atual do PNAES em sua respectiva rubrica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 6º O Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional tem como finalidade conceder ajuda de custo aos estudantes que desejam realizar mobilidade acadêmica internacional pelo período de até 01 (um) semestre letivo em uma Universidade Estrangeira parceira da UFGD, sob o abrigo de acordo de cooperação existente entre as Instituições e/ou Programas de Redes ou Associações Universitárias Internacionais das quais a UFGD é associada.

Art. 7º O programa é destinado aos estudantes regularmente matriculados em cursos presenciais de graduação da UFGD, classificados como Perfil, de que trata o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO III
DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO

Art. 8º Poderá participar do Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional, o estudante que deverá apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação:

I - formulário de solicitação;

II - Histórico Escolar atualizado e Índice de Desempenho Acadêmico (IDA) expedidos pela Secretaria Acadêmica da UFGD;

III - declaração emitida pelo Escritório de Assuntos Internacionais(ESAI/UFGD), que comprove a apresentação de sua candidatura na Universidade Estrangeira;

IV - Documento Oficial de Aceite emitido pela Universidade Estrangeira na qual pretende realizar a mobilidade;

V - cópia do plano de estudos a ser cursado na Universidade Estrangeira;

VI - declaração emitida pelo Coordenador do seu curso na UFGD, no qual ateste as situações previstas nos nas etapas 6 e 7, constantes no art. 15 deste regulamento; e

VII - cópia da Resolução do Conselho Diretor da Faculdade do estudante, com a aprovação e autorização da mobilidade acadêmica internacional, preferencialmente, até 30 (trinta) dias antes da data da viagem, caso seja beneficiado(a).

CAPÍTULO IV
DO VALOR E QUANTIDADE DE AUXÍLIOS

Art. 9º O quantitativo e o valor Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional da PROAE, serão estabelecidos no início de cada ano e divulgados junto com o Edital de seleção.

Art. 10. O valor definido será pago em parcela única aos estudantes beneficiados pelo Programa e aceitos à mobilidade acadêmica em Universidades estrangeiras.

Art. 11. Para conversão em reais do valor da bolsa, será utilizado a taxa oficial de câmbio do Banco Central do Brasil do dia da liquidação a ser realizada pela COOF/UFGD (Coordenadoria de Gestão de Recursos Orçamentários e Financeiros).

Art. 12. No caso de recebimento indevido da bolsa ou em decorrência de desistência da condição de beneficiário (a) do Programa de Mobilidade Acadêmica Internacional, na Universidade Estrangeira ou por outros motivos, o estudante deverá fazer a devolução total da(s) parcela(s) recebida(s), através de Guia de Recolhimento da União – (GRU), após a verificação do fato ou a comunicação da desistência.

Art. 13. Como data final da mobilidade acadêmica internacional, será considerada a data do término das atividades na Universidade Estrangeira, conforme Calendário Acadêmico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Parágrafo único. O valor pago aos estudantes beneficiados destina-se ao auxílio financeiro para as despesas pessoais no período da mobilidade acadêmica internacional. As despesas excedentes com moradia, transporte, alimentação e quaisquer taxas acadêmicas nas instituições de destino, são de responsabilidade do estudante.

Art. 14. O quantitativo e o valor do Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional da PROAE, estarão vinculados diretamente à disponibilidade orçamentária do ano de vigência, havendo disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO V
DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

Art. 15. O Processo de inscrição e divulgação dos resultados compreenderá as seguintes etapas e procedimentos:

1ª Etapa - ler o Regulamento e certificar-se de todas as questões que envolvem o processo seletivo;

2ª Etapa - ter a Avaliação Socioeconômica válida e estar classificado como Perfil, conforme dispõe o Regulamento do Processo de Avaliação Socioeconômica, disponível na página da PROAE, no site da UFGD;

3ª Etapa - apresentar ao Escritório de Assuntos Internacionais (ESAI/UFGD) sua candidatura à mobilidade acadêmica internacional em uma Universidade Estrangeira parceira da UFGD, sob o abrigo do acordo de cooperação existente entre as Instituições e/ou Programas de Redes ou Associações Universitárias Internacionais das quais a UFGD é associada;

4ª Etapa - ter integralizado no mínimo 20% (vinte por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) do total de créditos exigidos para conclusão do seu curso de graduação, no momento da solicitação de participação no programa (inscrição);

5ª Etapa - possuir frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada uma das disciplinas em que esteve matriculado no semestre anterior ao da mobilidade acadêmica internacional;

6ª Etapa - possuir plano de estudo das disciplinas a serem cursadas na Universidade Estrangeira, com carga horária compatível, ementa, objetivos e conteúdos equivalentes com o qual deveria desenvolver em sua unidade acadêmica no semestre, aprovado pelas autoridades competentes da UFGD para fins de reconhecimento dos créditos. No caso de alteração do plano de estudos, o estudante, beneficiado, terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, do início das atividades acadêmicas na universidade do país de destino, para apresentar o novo plano de estudos ao ESAI e, posteriormente à PROAE;

7ª Etapa - cursar na Universidade Estrangeira, no mínimo, 5 (cinco) disciplinas. Dentre as disciplinas cursadas pelo estudante, no mínimo, 3 (três) deverão ser aproveitadas como disciplinas obrigatórias em seu curso de graduação na UFGD.

Parágrafo único. Serão priorizados os acadêmicos dos quais não foram contemplados em outros processos seletivos de mobilidade acadêmica internacional



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VI
DA ACUMULAÇÃO DE BOLSAS

Art. 16. Nos casos dos estudantes que receberem bolsa da Universidade Estrangeira e/ou em Programas de Mobilidade Internacional e que o valor seja inferior à bolsa concedida pelo Programa de Apoio à Mobilidade Acadêmica da PROAE, estes poderão solicitar à PROAE um pedido de complementação, até o valor da bolsa da PROAE.

Art. 17. A bolsa do Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional não é cumulativa com outras modalidades de bolsas oferecidas pela UFGD e/ou outras Instituições, exceto a bolsa prevista no art. 16 deste regulamento, sendo responsabilidade do estudante solicitar o cancelamento destas.

Art. 18. O estudante beneficiado com os Programas Auxílio Alimentação, Bolsa Permanência da UFGD e do MEC, e/ou Moradia Estudantil terá o benefício suspenso no período da mobilidade acadêmica internacional. O benefício será novamente concedido após seu retorno, mediante a solicitação do estudante e o cumprimento das obrigações durante o período de mobilidade acadêmica internacional, conforme prevê este regulamento.

Parágrafo único. Em caso de fraude no processo seletivo, omissão de informações ou documentos, a sanção pecuniária acima indicada (devolução do valor) não exime ou afasta outras sanções de cunho civil, penal ou administrativas.

CAPÍTULO VII
DAS PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS, SEGURO SAÚDE INTERNACIONAL E DESPESAS COM VISTO

Art. 19. O estudante beneficiado receberá uma bolsa de auxílio financeiro para finalidade exclusiva de aquisição das passagens aéreas em classe econômica de ida para o país de destino da mobilidade acadêmica internacional e de volta para o Brasil, e demais deslocamentos internos no Brasil, seguro saúde internacional, despesas com visto e gastos extras (alimentação, transporte, hospedagem, etc).

Parágrafo único. O valor da bolsa será definido no edital de abertura da seleção;

Art 20. A bolsa será concedida ao estudante beneficiado após:

I - a Assinatura do Termo de Compromisso;

II - apresentação de Procuração com amplos poderes para representar o estudante junto a PROAE/UFGD e outra na instituição financeira no qual é titular.

Art. 21. O Seguro Saúde Internacional deverá contemplar todas as exigências elencadas pela Universidade Estrangeira, incluindo traslado de corpo.

Parágrafo único. Não será aceito como substituto do seguro saúde internacional o Certificado de Direito à Assistência Médica – CDAM, PB4 e IB2).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 22. O estudante deverá prestar contas à PROAE após a compra das passagens aéreas e rodoviárias, seguro saúde internacional e despesas com visto, ficando a liberação da bolsa parcial ou integral (semestral), em parcela única, condicionada à prestação de contas.

CAPÍTULO VIII

DOS DIREITOS DOS ESTUDANTES

Art. 23. O estudante terá o aproveitamento de créditos das disciplinas realizadas na Universidade Estrangeira, como disciplinas obrigatórias ou eletivas, conforme o caso, de acordo com as normas institucionais da UFGD.

Art. 24. O estudante terá assegurado na UFGD a vaga de aluno no respectivo curso e o período computado na contagem do tempo máximo previsto para integralização curricular, desde que o estudante efetue sua matrícula normalmente para o semestre seguinte ao término da mobilidade acadêmica, de acordo com as normas institucionais da UFGD.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTUDANTES

Art. 25. Será de responsabilidade do acadêmico beneficiado providenciar todos os documentos necessários para seu deslocamento ao país em que estará fazendo a mobilidade acadêmica internacional como passaporte, visto, vacinas, Seguro de Saúde Internacional, procuração e demais obrigações previstas para o estudante estrangeiro

Art. 26. O estudante deverá preencher o Relatório Mensal de Atividades através do e-mail difap@ufgd.edu.br, encaminhá-lo para a PROAE ter ciência das atividades desenvolvidas na Universidade Estrangeira. O Relatório Mensal de Atividades deve ser preenchido e encaminhado até o último dia do mês subsequente

Art. 27. Não reprovar por falta ou por ausência no exame final nas disciplinas cursadas na Universidade Estrangeira.

Art. 28. Ser aprovado, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas na Universidade Estrangeira.

Parágrafo único. No caso da fração de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas não corresponder a um número inteiro, será automaticamente considerado o número de disciplinas imediatamente superior à fração. Assim, caso o estudante realize a matrícula em 5 (cinco) disciplinas na Universidade Estrangeira, o mesmo deverá ser aprovado em, no mínimo, 3 (três) disciplinas, caso se matricule em 7 (sete), no mínimo 4 (quatro), e assim sucessivamente.

Art. 29. O estudante deverá retornar ao Brasil e se apresentar ao ESAI, obrigatoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento das atividades acadêmicas na Universidade Estrangeira, conforme Calendário Acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 30. O estudante deverá manter o vínculo de estudante da UFGD, permanecendo matriculado e cursando as disciplinas na UFGD por no mínimo o mesmo período ou superior ao que esteve em mobilidade acadêmica internacional. Sua permanência deverá ser, obrigatoriamente, no mesmo curso de graduação em que estava matriculado quando afastado para a mobilidade acadêmica internacional.

Parágrafo único. O estudante que não cumprir as obrigações de que tratam esse capítulo, deverá fazer a devolução do valor total da bolsa concedida durante o período de mobilidade acadêmica, inclusive, o valor que trata o art. 17 deste regulamento (Através de Guia de Recolhimento da União-GRU) e não o fazendo o processo será encaminhado à Procuradoria Federal para inscrição em Dívida Ativa.

Art. 31. A sanção pecuniária acima indicada (devolução do valor) não exime ou afasta outras sanções de cunho civil, penal ou administrativas, se for o caso.

Art. 32. O estudante deverá, ao retornar à UFGD, participar de oficinas/eventos de socialização, que serão promovidas pela PROAE e/ou pelo ESAI e Coordenação de Curso, em datas e horários a serem definidos, onde o estudante transmitirá aos demais acadêmicos da UFGD a experiência adquirida durante o período de mobilidade acadêmica internacional.

Parágrafo único. Caso seja convocado, o estudante deverá participar do Programa de Apadrinhamento, dos estudantes estrangeiros desenvolvido pelo ESAI.

Art. 33. O estudante que não atender ao disposto no art. 32 ficará suspenso dos Programas de Assistência Estudantil em que é beneficiário. No caso de suspensão do benefício, o estudante deverá comparecer na PROAE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir da data de suspensão, para regularizar sua situação, sob pena de ser desligado dos Programas de Assistência Estudantil em que é beneficiário.

Art. 34. Nos casos em que ocorrer a devolução da bolsa concedida ao estudante, em decorrência dos motivos elencados neste regulamento, os valores serão atualizados monetariamente.

Art. 35. Enquanto estiver em mobilidade acadêmica o estudante estará sujeito às normas, regras e leis do país de destino, bem como às normas e estatutos da Instituição de destino. Este deverá assumir todos os compromissos decorrentes da mobilidade acadêmica internacional.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 36. Após o retorno do período de mobilidade acadêmica internacional, o estudante deverá realizar a prestação dos recursos públicos recebidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o encerramento das atividades na Universidade Estrangeira, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia dos cartões de embarque e passagens terrestres;

II - cópia autenticada do Histórico Escolar e/ou Documento emitido pela Universidade Estrangeira contendo as disciplinas e as notas obtidas pelo estudante; e

III - Relatório Final do Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37. A bolsa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional deverá obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD, e poderá ser suspensa ou cancelada a qualquer tempo, sendo o estudante informado previamente.

Art. 38. O aceite da Universidade Estrangeira e a solicitação do benefício na PROAE não garantem a concessão da Bolsa.

Art. 39. A desistência do Programa Apoio à Mobilidade Acadêmica Internacional, ocasionará a devolução integral de todo o investimento financeiro realizado em benefício do estudante (Através de Guia de Recolhimento da União- GRU).

Art. 40. Os casos omissos e excepcionais serão analisados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE) e pelo Escritório de Assuntos Internacionais (ESAI/UFGD).

Art. 41. O estudante que for beneficiado pelas bolsas do art. 18 , deverá comunicar imediatamente à PROAE/UFGD qualquer alteração ocorrida em sua situação socioeconômica e/ou de seu grupo familiar, sob pena de devolução dos valores recebidos indevidamente e responder processo disciplinar conforme normas da UFGD. A avaliação socioeconômica deverá estar com a validade vigente por todo período Mobilidade Acadêmica Internacional

Art. 42. A participação do estudante inscrito neste processo de seleção implica na aceitação das condições estabelecidas neste Regulamento.

Art. 43. Todas as bolsas deverão obedecer à dotação orçamentária e administrativa da UFGD e poderão ser suspensas ou canceladas a qualquer tempo, sem necessidade de aviso prévio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 30/09/2021

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 180/2021 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.024255/2021-56)

(Assinado digitalmente em 08/10/2021 16:13)

LINO SANABRIA

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 433594

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **180**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **08/10/2021** e o código de verificação: **1485a5c2e9**